

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA REDE DE SAÚDE PÚBL. E PRIV. DO ESTADO DO CEARÁ PRESTE ORIENTAÇÃO SOBRE A MANOBRA HEIMLICH		
Autor:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Usuário assinator:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Data da criação:	12/08/2024 11:11:44	Data da assinatura:	12/08/2024 11:10:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

AUTOR: DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE LEI
12/08/2024

DETERMINA QUE A REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ PRESTE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH (MANOBRA DE DESENGASGO) A PARTURIENTE E AO SEU ACOMPANHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Determina que a Rede de Saúde Pública e Privada no âmbito do Estado do Ceará preste orientação e treinamento, dentre outros procedimentos indispensáveis, sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) às parturientes e seus acompanhantes.

§1º - A orientação e o treinamento contido no caput deste artigo trata sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido.

§2º - A manobra contida no caput deste artigo deverá ser prestada por profissional devidamente habilitado e indicado pela instituição da saúde, para que possa orientar e treinar a parturiente, ao acompanhante da parturiente ou a pessoa por ela indicada.

§3º. A orientação e treinamento contidos no caput deste artigo deverá ser prestada antes da alta hospitalar.

Art. 2º - Para fins de comprovação da orientação e treinamento contido no artigo 1º, a parturiente, seu acompanhante da parturiente ou a pessoa por ela indicada deverá receber documento que comprove que a orientação e o treinamento foram devidamente realizados.

Art. 3º - Deve ser afixado, em local visível e de fácil acesso para o público em geral, na rede pública e privada de saúde no âmbito do Estado do Ceará, cartaz contendo as informações do direito a receber orientação e treinamento da parturiente, de seu acompanhante ou de pessoa por ela indicada, de técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, manobra Heimlich.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza
12 DE agosto de 2024.**

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A manobra de Heimlich, desenvolvida pelo médico estadunidense Henry Heimlich, é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas. Essa técnica, que consiste em apertar a traqueia da vítima abraçando-a por trás, é simples e eficaz para salvar vidas em casos de engasgo.

Tal proposição é uma ação de primeiros socorros que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo sem treinamento médico. Incluir essa técnica em um projeto de lei significa promover a disseminação do conhecimento sobre como agir em emergências.

A aprovação dessa proposta legislativa que torna obrigatória a divulgação da manobra de Heimlich nas unidades de saúde públicas e privadas de nosso estado, além da ministração de cursos para os pais ou responsáveis legais do bebê, pode contribuir para reduzir o número de óbitos por asfixia acidental. Essa medida tem potencial para salvar vidas e melhorar a saúde da população.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza
12 DE agosto de 2024.**

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual



DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)